ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **008/2026**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.**

Os órgãos integrantes da **UNIÃO**, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente em exercício, Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 11, da Lei 11.697, de 13/06/2008 , e **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - TRF1** , daqui por diante denominado simplesmente **TRF1**, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede estabelecida no SAU/ SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, CEP: 70.070-900, Brasília/DF, Telefones (61)3410-3333 e (61) 3410-3550, e mails diges@trf1.jus.br e asrej@trf1.jus.br, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **JOÃO BATISTA MOREIRA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01/04/2021, o disposto no **P A 0047444/2025 - TJDFT** e **0001725-07.2026.4.01.8000 - TRF1** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a separação das listas de pagamento de precatórios em cada Tribunal de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/2021, no Decreto 11.531/2023, no art. 53, §3º, da Resolução N. 303/2019 e Provimento N. 207/2025, ambos do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e na Portaria SEGES/MGI 3.506/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DE AMBOS PARTÍCIPES - As listas em ordem cronológica para pagamento de precatórios serão elaboradas, geridas e

controladas por cada Tribunal, abrangendo todos os precatórios devidos pela Administração Direta e Indireta do Distrito Federal - DF.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT - O **TJDFT** compromete-se a repassar ao **TRF1** os recursos depositados pelo Distrito Federal para pagamento de precatórios, observando a proporcionalidade do montante do débito apurado no Plano Anual de Pagamento homologado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao **TJDFT** a homologação, a gestão e o controle do Plano Anual de Pagamento, dos recursos financeiros das contas especiais destinadas ao recebimento de valores, para posterior repartição entre os Tribunais, bem como adotar as medidas cabíveis em caso de não liberação tempestiva dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRTF1: O **TRF1** obriga-se a apresentar ao **TJDFT** a relação contendo a dívida dos entes devedores, atualizada e consolidada, nos termos do art. 53, § 1º, da Res. 303/2019 do CNJ.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo tem por finalidade atender a interesses recíprocos, sendo celebrado a título gratuito, sem gerar ônus ou implicar repasse de recursos do orçamento entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CÁLCULO E DA REPARTIÇÃO - Serão considerados, na definição do percentual a ser repassado ao **TRF1**, a dívida consolidada de precatórios devidos ao **TRF1** em comparação à dívida total do Distrito Federal em relação aos precatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual destinado ao **TRF1** será apurado anualmente pelo Comitê Gestor de Precatórios, constituído na forma da Portaria GPR 1339, de 27 de julho de 2020, alterada pela Portaria GPR 156, de 20 de março de 2025, e será aplicado às repartições decorrentes dos depósitos efetuados pelo Distrito Federal naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O montante de valores existentes na conta única administrada pelo **TJDFT** existente em 22/11/2024 e o repasse devido pelo Distrito Federal no Plano de Pagamento de 2025, considerada a proporção da dívida dos precatórios devidos ao **TRF1**, deduzidos os repasses realizados ao **TRF1** pelo **TJDFT** no respectivo período, serão objeto de repartição na data seguinte à celebração deste Acordo de Cooperação Técnica, conforme Anexo I.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a primeira repartição prevista no parágrafo segundo, as repartições subsequentes entre os partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica obedecerão à periodicidade estabelecida no Plano Anual de Pagamentos homologado pelo **TJDFT**, observada a necessidade de que o Distrito Federal realize os depósitos proporcionais diretamente nas contas únicas administradas por cada Tribunal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, ao final, por vontade expressa dos partícipes.

I - O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO - O presente instrumento poderá ser extinto antes de seu termo final por iniciativa das partes ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inconveniente ou inexequível, ou, ainda, denunciado por quaisquer deles mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento de servidores designados pela **Coordenadoria de Conciliação de Precatórios - COORPRE**, no âmbito do **TJDFT**, e pela **Assessoria de Execução Judicial - ASREJ**, no âmbito do **TRF1**, responsáveis por zelar, no âmbito dos respectivos Tribunais, pelo fiel cumprimento das disposições acordadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO - Caberá aos partícipes providenciarem a divulgação do extrato deste Instrumento em seus sítios eletrônicos oficiais, e caso julguem conveniente, no Diário Oficial da União, caso não seja possível sua publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

CCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Precatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste

instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **TRF1** observará suas normas internas equivalentes de ética e conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

RECURSOS DISPONÍVEIS NAS CONTAS ESPECIAIS - PLANO DE PAGAMENTO 2025

Recursos Disponíveis nas Contas Especiais - Plano de Pagamento 2025			
(+) Saldo das contas especiais de precatórios (constante do Plano de Pagamento 2025, em 22/11/2024) (A)	R$ 1.397.042.176,40		
(+) Rendimentos Poupança - 24/11/2024 a 27/01/2026 - 9,534% (B)	R$ 133.194.001,10		
(+) Repasses devidos pelo DF - Plano de Pagamento 2025 (C)	R$ 775.842.904,28		
(=) Total das Disponibilidades Financeiras (D) = A + B + C	**R$ 2.306.079.081,78**		
Percentual Devido das Disponibilidades Financeiras (proporção do Total da Dívida Consolidada do DF no Plano de Pagamento 2025)			
Tribunal	TRT	TRF	TRF2
Proporção da Dívida (E)	7,2447%	0,0559%	0,0120%
Repasse das Disponibilidades Financeiras - Plano de Pagamento 2025			
Valor das Disponibilidades proporcional à dívida (F) = D *E	R$ 167.068.511,24	R$ 1.289.098,21	R$ 276.729,49
(-) Repasses ocorridos entre 22/11/2024 e 31/12/2025 (G)	R$ 31.706.787,28	R$ 0,00	R$ 0,00
(=) Total Repasse Devido - Separação das Listas (H) = F - G	**R$ 135.361.723,96**	**R$ 1.289.098,21**	**R$ 276.729,49**

Documento assinado eletronicamente por **João Batista Gomes Moreira**, **Usuário Externo**, em 27/03/2026, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Roberval Casemiro Belinati**, **Desembargador(a) Primeiro(a) Vice-Presidente**, em 30/03/2026, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5051750** e o código CRC **D4782223**.